



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 033/2026 - SEM DISPUTA

PREÂMBULO

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede à Rua Coronel Ponciano, n.º 1.700, Parque dos Jequitibás, nesta cidade de Dourados-MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.155.926/0001-44, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público a realização da Dispensa Eletrônica em epígrafe, a fim de receber **propostas adicionais**, que será processada e julgada com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 280, de 04 de junho de 2025, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e Lei Complementar nº 341, de 19 de março de 2018, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as disposições deste aviso e seus anexos.

O procedimento será realizado por meio de sessão pública no sistema eletrônico da "Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL" <https://bll.org.br/>, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Cadastramento das Propostas: à partir das 9h do dia 27/10/2026 até as 9h do dia 03/11/2026.

Início da Sessão Pública: às 9h15min do dia 03/11/2026.

Local: Plataforma eletrônica <https://bllcompras.com/Home/Login> - "Acesso Identificado".

Referências de Tempo: será observado o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. PROCESSO: n.º 109/2026.
2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço (por item).
3. PARTICIPAÇÃO: Exclusiva para ME/EPP/MEI (art. 60 da Lei Complementar nº 341/2018).
4. EDITAL: O edital e outros anexos estão disponíveis nos endereços eletrônicos no **Portal Bolsa de Licitações e Leilões** "<https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>", **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP** "<https://pncp.gov.br/app/>", ou ainda, na **homepage** cidadao.dourados.ms.gov.br/index.php?class=SemadLicitacaoPublicView.
5. INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidas pelo telefone (0XX67) 2222-1226 e também pelo e-mail: dispensa.licitacao@dourados.ms.gov.br.

SEÇÃO II - DO OBJETO

6. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de sondagem de simples reconhecimento do solo à percussão (SPT), conforme a ABNT NBR 6484, compreendendo a mobilização de equipe e equipamentos, locação dos pontos de sondagem, execução dos furos, determinação do índice de resistência à penetração (Nspt), coleta de amostras deformadas, identificação das camadas do subsolo, verificação do nível do lençol freático, elaboração dos perfis geológico-geotécnicos, emissão de relatório técnico conclusivo e fornecimento da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), destinados à avaliação da viabilidade técnica de áreas públicas para implantação de futuros empreendimentos habitacionais de interesse social no Município, objetivando atender as necessidades da Agência Municipal de Habitação de Interesse Social - AGEHAB**

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7. Poderão participar da presente licitação:
 - I. Exclusivamente Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, legalmente constituídas, enquadradas no ramo de atividade econômica pertinente e compatível (CNAE), comprovadamente correlacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico da "Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL" (www.bll.org.br);



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- II. Empresas que atendam às exigências constantes no edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação, qualquer que seja sua forma de constituição, ressalvado as particularidades do instrumento convocatório e/ou da legislação pátria em vigor;
 - III. Empresas cujo objeto social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;
 - IV. Empresas que estiverem constituídas no país, devidamente em consonância com as leis brasileiras.
8. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, não será permitida a participação da empresa:
- I. Que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - II. Suspensa ou impedida de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Dourados-MS, durante o prazo da sanção aplicada;
 - III. Que estiver sob declaração de inidoneidade ajuizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer esfera administrativa do Poder Público;
 - IV. Em processo de falência, dissolução ou em liquidação;
 - V. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - VI. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário);
 - VII. Controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - VIII. Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre as sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo;
 - IX. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

9. O presente processo licitatório foi realizado nos termos do inciso do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 e art. 60 da Lei Complementar Municipal n.º 331/2017, sendo observados os benefícios legais em favor da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, conforme as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da referida Lei, desde que seja comprovado que a licitante goza dos benefícios desse regime fiscal.
10. As licitantes deverão comprovar o enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, conforme cada caso, através dos seguintes documentos e/ou equivalentes:
- I. Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante; ou
 - II. Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), relativa ao ano-calendário do exercício anterior, devidamente acompanhada do "recibo de entrega", junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na forma da Lei; ou
 - III. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, expedido gratuitamente pelo Portal do Empreendedor – MEI (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>); ou
 - IV. Declaração de Enquadramento de Porte Empresarial (MEI/ME/EPP).
 - a) Para efeitos de participação das Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas nesta licitação, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, são considerados:
 - (i) Microempreendedor Individual – é o empresário individual que tenha faturamento limitado a R\$ 81.000,00 por ano, não participe como sócio, administrador ou titular de outra empresa e contrate no máximo um empregado;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- (ii) Microempresa – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais);
 - (iii) Empresa de Pequeno Porte – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato ou documento equivalente, quando será analisada e conferida. (art. 58 da Lei Complementar Municipal n.º 331/2017)
 - I. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for notificado para assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - II. A prorrogação do prazo previsto deverá sempre ser concedida pela Administração Pública Municipal quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados;
 - III. Não havendo regularização da documentação, no prazo fixado para a regularização, ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar, se for o caso, a licitação.
 12. A licitante enquadrada como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
 13. A apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado, conforme Resolução CGSIM n.º 48, de 11 de outubro de 2018.
 14. Caso a proponente seja considerada isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal da respectiva sede, ou outro documento equivalente que demonstre explicitamente tal isenção.
 15. A simples consulta de optante do “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições” – SIMPLES NACIONAL, não substitui, em hipótese alguma, as comprovações supracitadas.
 16. Considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o Microempreendedor Individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, observadas as condições de participação estabelecidas neste edital.
 17. A obtenção de benefícios a que se refere a presente seção, fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 18. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderá se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar n.º 123/2006).

SEÇÃO V - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

19. Para participar do pregão, a licitante deverá se credenciar no Sistema BLL Compras através do sítio eletrônico “www.bll.org.br”.
20. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

21. O credenciamento da licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
22. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Dourados-MS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
23. O acesso do operador ao sistema, para efeito de encaminhamento de proposta de preço, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
24. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a "Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL" ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
25. A licitante se compromete a:
 - I. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração Municipal ou de sua desconexão;
 - II. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;
 - III. Remeter, no prazo estabelecido e nos moldes do edital, as documentações necessárias, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e os documentos de habilitação; e,
 - IV. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
26. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da "Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL", utilizar o suporte técnico através do telefone (41) 3097 4600 ou através do e-mail "contato@bll.org.br".
27. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
28. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
29. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

SEÇÃO VI - DA SESSÃO PÚBLICA

30. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada com a declaração da empresa vencedora.
31. Nos termos do Decreto Municipal nº 280, de 04 de Junho de 2025, **não há previsão de disputa de lances**, apenas o cadastro de proposta da licitante, devendo ocorrer exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
32. As licitantes poderão participar da sessão pública na "internet", mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
33. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Condutor(a) e as licitantes.
34. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

35. A apresentação dos documentos de habilitação será exigida em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas da(s) licitante(s) mais bem classificada(s), em conformidade com o disposto na seção específica deste edital.

SEÇÃO VII - PROPOSTA

36. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ofertado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
37. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, disponibilizado no sítio eletrônico "www.bll.org.br".
38. A licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) item(s) ou lote(s) que for(em) de seu interesse, devendo está(s) referir-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do item.
39. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal n.º 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.
40. A interessada Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico da "Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL", que cumpre os requisitos legais de enquadramento.
- I. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico da "Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL" (www.bll.org.br), que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021;
 - II. A falsidade da declaração sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e neste edital;
 - III. A não identificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, não constitui óbice à participação no certame, apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/06.
41. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:
- I. Especificação clara e completa do(s) bem(ns)/serviço(s) ofertados, nos moldes da Proposta de Preços anexa ao edital, sem conter quaisquer alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais que um resultado;
 - II. Marca/Modelo (se aplicável);
 - a) No campo referente a marca/modelo inserir a expressão "SEM MARCA" quando tratar-se de prestação de serviços ou a expressão "MARCA PRÓPRIA" quando a marca permitir a identificação da licitante;
 - III. Valor unitário e total do item expressos em moeda corrente do país (Real);
 - IV. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante;
 - V. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência;
 - VI. Quando houver lotes com mais de um item, obrigatoriamente todos os itens do lote devem ser cotados;
 - VII. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
 - VIII. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- IX. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
- X. Havendo divergências quanto às especificações técnicas empregadas, prevalecer-se-á as informações constantes no Termo de Referência, havendo divergências quanto aos quantitativos e/ou unidades de medida, prevalecer-se-á as informações constantes na Proposta de Preços;
- XI. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas no Termo de Referência neste edital e em seus anexos;
- XII. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- a) Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos. (§3º do art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021)
42. O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas para os itens do edital.
43. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- I. Contiver vícios insanáveis;
- II. Não obedecer às especificações técnicas contidas na Proposta e no Termo de Referência;
- III. Apresentar preço acima do máximo definido para a contratação;
- IV. Apresentar preços inexequíveis ou não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
- a) No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Municipal;
- b) No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Municipal;
- c) Se mesmo com as comprovações apresentadas pela licitante ainda houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- V. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;
- a) Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances e negociação.
- VI. Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação/Pregoeiro;
- VII. Será desclassificada, ainda, a proposta que identifique a licitante.
44. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

SEÇÃO VIII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

45. Encerrada o prazo para recebimento de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
46. Caso a proposta classificada em primeiro lugar apresente valor idêntico ao estimado, será realizada negociação com o fornecedor, visando à redução do preço, considerando que o procedimento se destina ao recebimento de propostas adicionais às já constantes no processo.
- a) O fornecedor deverá manifestar-se dentro do prazo estipulado durante a sessão. Não havendo apresentação de proposta negociada ou sendo a negociação infrutífera, o fornecedor será desclassificado;
- b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados;
- c) Não sendo exitosa a negociação, a contratação será realizada com o fornecedor que tiver apresentado o menor valor na etapa de estimativa de preços.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

47. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
48. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
49. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
50. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
51. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
52. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
53. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
54. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

SEÇÃO IX - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

55. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do "menor preço" por item, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste edital e em seus anexos quanto ao objeto.
56. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
57. Caso não tenha cadastro de propostas adicionais, a contratação seguirá com o fornecedor que apresentou proposta com o menor valor, na etapa de estimativa de preço, realizada nos moldes do inciso V do artigo 4º do Decreto Municipal nº 280, de 04 de Junho de 2025.

SEÇÃO X - DAS REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO

58. Os documentos solicitados que por sua natureza devem ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão, salvo aquelas que possuírem data específica ou prazo indeterminado.
59. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
 - I. Em nome da licitante e, necessariamente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
 - II. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - III. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
60. Os documentos exigidos neste certame deverão ser apresentados nos termos do art. 12 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial por meio de assinatura digital com identificação do subscritor (ICP Brasil – Infraestrutura de Chaves Públicas) – Lei n.º 14.063/2020.
 - I. Serão aceitas somente cópias legíveis;
 - II. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
 - III. O(a) Condutor(a) reservar-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

61. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.
62. Serão consideradas inabilitadas as licitantes participantes que deixarem de apresentar ou apresentarem as documentações de habilitação em desacordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
63. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - II. Quando necessário, atualizar os documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, quando for necessário.

SEÇÃO XI - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

64. Os documentos de habilitação serão exigidos somente da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, que será encaminhada conforme o item 75 deste aviso.
65. O(a) Condutor(a) poderá consultar sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - I. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
 - II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - III. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
66. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992.
67. A verificação pelo(a) Condutor(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, legislação correlata e na seção "CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO" deste edital.
68. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.
69. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:
70. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal n.º 14.133/2021)
 - I. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - II. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - III. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
 - IV. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - V. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- VI. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

✓ Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

71. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais, nos termos da Portaria MF n.º 358, de 05 de setembro de 2014);
- IV. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através de certidão apta a demonstrar a regularidade ou a inexistência de débitos relativamente ao Imposto Sobre Serviços (ISS), expedida pelo órgão municipal competente em que domiciliada a licitante;
- V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

72. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

- I. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial de crédito, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - a) Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão;
 - b) Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial as licitantes poderão apresentar a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, devendo ainda, anexar algum dos seguintes documentos:
 - (i) Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios;
 - (ii) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005 (em se tratando de empresas em recuperação judicial) ou;
 - (iii) Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de empresas em recuperação extrajudicial).
 - c) Em caso de empresas em recuperação judicial, cujo plano de recuperação tenha sido homologado judicialmente, as certidões poderão ser dispensadas, caso conste expressamente no despacho de homologação do Plano, a desnecessidade de sua apresentação, para participar de licitações.

73. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- I. Comprovação de aptidão para a execução de serviços de Sondagem de Simples Reconhecimento do Solo à Percussão (SPT), por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico.
 - a) Para fins da comprovação, os documentos supracitados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - (i) Identificação da empresa ou órgão contratante, bem como da empresa contratada, ambas com sua razão social, número do CNPJ e endereço;
 - (ii) Descrição dos serviços ou fornecimentos que foram realizados;
 - (iii) Período de execução dos serviços ou fornecimento;
 - (iv) Assinatura do responsável legal.
- II. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- ✓ *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*
- ✓ *Não serão aceitos documentos emitidos pela própria licitante ou por organizações de um mesmo grupo empresarial da licitante.*
- ✓ *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

74. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIAS.

- I. **Declaração unificada**, assinada por representante legal da proponente, que:
 - a. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - b. Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - c. Assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - d. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
 - e. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- II. Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada.
- III. **Declaração expressa da licitante**, comprometendo-se a apresentar no ato da assinatura do contrato, a designação do Responsável Técnico (RT) pela execução contratual, acompanhada do respectivo registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e da comprovação do vínculo do profissional com a Contratada, devendo este possuir qualificação técnica compatível com o objeto contratado e ser responsável por orientar, supervisionar e controlar diretamente todos os aspectos relacionados à execução do contrato.

- ✓ *A Declaração Unificada deverá ser elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do Modelo de Declaração constante dos anexos do presente edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas, desde que, contenham todos os itens relacionados.*
- ✓ *A Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte é condição para as licitantes usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e deverá ser assinada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, com emissão não superior a 90 (noventa) dias; em havendo a impossibilidade de emissão da referida certidão, a licitante deverá apresentar documento idôneo comprovando referida situação.*
- ✓ *A falsidade de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, caracterizará o crime de falsidade ideológica, de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no neste edital e seus anexos.*

75. Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta corrigida e documentos complementares, se houver, serão enviados em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação no sistema pelo(a) Condutor(a).

- a) A não apresentação dentro do prazo, acarretará inabilitação/desclassificação da empresa;

SEÇÃO XII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

76. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de eventuais irregularidades;
- II. Revogar a licitação por motivo superveniente de conveniência e oportunidade;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- III. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 77. Adjudicado o objeto pela autoridade, o processo deve retornar para o(a) Condutor(a) realizar as devidas publicações.
- 78. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

SEÇÃO XIII - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 79. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as condições para formalização do contrato e da contratação, conforme art. 45 do Decreto Municipal n.º 2.129/2023.
 - I. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
 - II. A adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis;
 - III. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal;
 - IV. Na hipótese da adjudicatária não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou instrumento equivalente, nas condições propostas pela licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis;
 - V. No caso de nenhuma das licitantes aceitar a contratação, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
 - a) Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto da adjudicatária;
 - b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
 - VI. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO XIV - DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, PAGAMENTO, OBRIGAÇÕES E SANÇÕES

- 80. As condições de execução do objeto, os critérios de recebimento, aceitação, fiscalização; as regras acerca do pagamento, as obrigações das partes, sanções e condições de rescisão contratual, estão contidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

SEÇÃO XV - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 81. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a licitante que, com dolo ou culpa:
 - I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro durante o certame.
 - II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
 - b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
 - c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- d) Deixar de apresentar amostra, se for o caso.
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- III. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas.
- IV. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- V. Fraudar a licitação.
- VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- 82. Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Impedimento de licitar e contratar e
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 83. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta da licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - I. Para as infrações previstas nos incisos I, II e III, a multa será de 0,5% a 15%;
 - II. Para as infrações previstas nos incisos IV, V e VI, a multa será de 15% a 30%.
- 84. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 85. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 86. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na seção "FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO" deste edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.
- 87. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 88. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 89. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 90. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 91. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

SEÇÃO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

97. O procedimento será divulgado no Portal Bolsa de Licitações e Leilões "BLL", Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
98. No caso do procedimento restar fracassado, a Administração poderá:
- republicar o procedimento;
 - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar suas propostas ou sua situação quanto à habilitação, ou
 - se houver, valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços e que serviu de base ao procedimento, privilegiando os menores preços sempre que possível, desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
99. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
100. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
101. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
102. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
103. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
104. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
105. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
106. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
107. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo Sugerido de Proposta de Preços

Anexo II – Planilha de Preços - Unitário Máximo

Anexo III – Termo de Referência

Anexo IV – Modelos de Formulários

Anexo V – Minuta de Contrato

Dourados/MS, 23 de Outubro de 2026.

Tays Pereira Litran Diniz
Secretária Municipal de Administração